



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0030
SUL BRASIL CNPJ: 95.990.107/0001-30 SANTA CATARINA
-
SETOR DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2025

1) PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Avenida Doutor José Leal Filho, 589, centro, cidade de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 95.990.107/0001-30, através do seu representante Legal Prefeito Municipal Sr. **VANDERLEI GALLINA**, no uso de suas atribuições Legais, TORNA PÚBLICO, a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA ELETRÔNICA.

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: Inciso II.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

II - Processo Administrativo nº 150/2025

2) OBJETO

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TENDA, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADA À COBERTURA DE ÁREA PARA ACOMODAÇÃO DE MESAS E REALIZAÇÃO DE ALMOÇO DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO NO DIA 26.09.2025. A ESTRUTURA DEVERÁ ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO AOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM.

A locação deverá incluir:

1. **Tenda tipo piramidal** montada com tendas acopladas, com as seguintes dimensões: 15 metros de largura por 25 metros de comprimento, modelo "chapéu de bruxa", com pé direito de 3 metros.
2. **Montagem e desmontagem** da estrutura, com equipe qualificada para o serviço, garantindo segurança e conformidade com as normas vigentes.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Sistema piramidal montado com tendas acopladas, medindo 15 x25m modelo chapéu de bruxa, com pé direito de 3m.	UNIDADE	01	14.600,00	14.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0030
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA
-
SETOR DE COMPRAS

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado do objeto: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado local e/ou regional, considerando fornecedores que atuam no ramo de locação de tendas e estruturas para eventos.

A composição do valor leva em conta os seguintes fatores:

- As **dimensões da estrutura** solicitada (15m x 25m), modelo piramidal tipo “chapéu de bruxa”, com pé direito de 3 metros;
- A necessidade de **tendas acopladas**, exigindo montagem personalizada e maior quantidade de material e mão de obra;
- Os **serviços de montagem e desmontagem** inclusos, realizados por equipe especializada;
- O **prazo reduzido de execução**, considerando a data das festividades;
- As exigências de **segurança, estabilidade e resistência a intempéries**, especialmente por se tratar de evento ao ar livre;
- A **demanda pontual e sazonal** desse tipo de serviço, que pode influenciar no valor cobrado pelos fornecedores.

Dessa forma, o valor apresentado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme preceituam a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e demais normativos aplicáveis.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de Dispensa Eletrônica correrão por conta da seguinte Dotação: 25
Subelemento: 39.99

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

(X) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- (X) CNPJ;
- (X) Certidão de regularidade com o FGTS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0030
SUL BRASIL CNPJ: 95.990.107/0001-30 SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS

- (X) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme aplicável;
- (X) Prova de regularidade Federal;
- (X) Documento com foto de responsável legal da empresa.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado foi realizada com base no procedimento legalmente estabelecido, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O fornecedor selecionado apresentou proposta compatível com o valor estimado, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, especialmente no que se refere à:

- Disponibilidade da estrutura tipo piramidal, com tendas acopladas, medindo 15x25 metros, modelo "chapéu de bruxa", com pé direito de 3 metros;
- Inclusão dos serviços de montagem e desmontagem no local do evento, com equipe qualificada;
- Garantia de segurança, estabilidade e adequação técnica da estrutura;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para instalação e retirada da estrutura.

Além disso, a empresa contratada demonstrou capacidade técnica e operacional compatível com as exigências do evento, e apresentou documentação regular conforme exigido nos instrumentos convocatórios, o que reforça a confiabilidade e a legalidade da escolha.

Portanto, a contratação mostra-se justificada e vantajosa para o Município, assegurando a melhor relação entre custo, qualidade e atendimento à necessidade pública.

Fornecedor:

DAL MASO EVENTOS E LOCACOES LTDA

Endereço: Rua Dona Paulina, 318 – Centro, Iraceminha/SC

CEP: 89891-000

CNPJ: 51.382.724/0001-88

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Nos termos do § 3º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser adotado outro instrumento hábil, como **termo de adesão** ou **ordem de fornecimento/execução**, desde que contenha os elementos mínimos exigidos pela legislação e seja devidamente justificado.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0030
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sul Brasil, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0030
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0030
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Sul Brasil, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A execução do objeto deverá atender integralmente às especificações contidas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer encargos referentes ao fornecimento dos bens, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas (se aplicável) e demais obrigações legais.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, **verificar a conformidade do produto fornecido**, podendo **rejeitá-los** caso estejam em desacordo com o especificado, exigindo a substituição imediata sem ônus adicional.

Quaisquer casos omissos ou dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Dispensa Eletrônica, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I- Página do Município de Sul Brasil (www.sulbrasil.sc.gov.br);

II- PNCP

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0030
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS

IV - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

V ANEXO I – Termo de Referência;

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Sul Brasil, 25 de setembro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
Vanderlei Gallina